



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA FOCO CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº 810745143 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 830.332.705-49 e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº 56.213 e no CPF sob nº 488.545.145-00, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **FOCO CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.629.705/0001-30, com sede na Rua Monsenhor Aderbal Miranda, Nº 875, Brasília, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, neste ato representada pelo sócio, Senhor Carlos Alberto da Silva Almeida, portador do RG nº 0438296273 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 909.002.785-87, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Processo Administrativo nº 004/2025, tendo como base o que dispõe artigo 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, referente à Inexigibilidade nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria visando o desenvolvimento técnico nas áreas de gestão pública e sistemas de controle interno, notadamente quanto ao controle de legalidade dos atos desta Administração praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com ênfase nos aspectos da gestão fiscal responsável, de acordo com as condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 - O presente contrato engloba a execução das seguintes atividades:

- Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria desta Câmara;
- Acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais desta Câmara, com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas;
- Acompanhamento e auxílio na elaboração de relatórios, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;
- Propor medidas e ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas;
- Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- Propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- Decidir preliminarmente sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- Acompanhar e requisitar processos e procedimentos administrativos em curso ou arquivados nos Departamentos desta Câmara, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- Promover o incremento da Transparência Pública;
- Exercer outras atividades correlatas.

1.3 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

I. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALMEIDA

II. VANTUIL SALES MOTA

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos e comunicados oficialmente ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

3.2 - Os termos desse contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 004/2025.

3.3 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 004/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

3.4 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o serviço do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores da Administração da CONTRATANTE, bem como a prestar assessoria e consultoria no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 - Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

4.3 - Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem as licitações e contratações públicas.

Parágrafo Único - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço ligado à área das licitações e contratações públicas.

4.4 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, no prazo solicitado.

4.5 - A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o montante de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais) conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2 - O valor total dos serviços será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

5.3 - Os valores serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados a qualquer momento, conforme acordo entre as partes.

5.3.1 - As eventuais repactuações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.4 - O valor deste Contrato correrá pela Dotação Orçamentária a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Pojuca

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339034 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização / 339035 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5.4.1 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.5 - No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo operacionais de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, financeiros, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

5.6 - As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela contratada, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de licitações e contratações públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

6.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos citados prejuízos obrigando-se, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente contrato, obrigando-se especificamente a:

Obrigações Gerais

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades necessárias à realização do objeto deste Contrato, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, garantindo pessoal técnico especializado, permanente, necessário à execução do Contrato;
- b) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- d) Zelar pelo sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados fornecidos pela Câmara Municipal de Pojuca/BA sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- e) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Câmara Municipal de Pojuca/BA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

- k) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa;
- l) Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do responsável técnico designado para atuar junto a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sendo de sua atribuição receber as solicitações dos serviços especificados e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados, comunicando ao representante da Câmara Municipal de Pojuca/BA qualquer anormalidade constatada;
- m) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Contrato;
- n) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- o) Manter contatos com a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- q) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Câmara Municipal de Pojuca/BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- r) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- t) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- u) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a Câmara Municipal de Pojuca/BA ou a terceiros;
- v) A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. A Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

9.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

9.3 - As atribuições da Fiscalização, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.4 - Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pojuca, no Estado da Bahia, sede da Administração Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Pojuca/Bahia, 13 de janeiro de 2025.


FOCO CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

CNPJ 24.629.705/0001-30

CARLOS ALBERTO DA SILVA ALMEIDA

SÓCIO-ADMINISTRADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA